



PROCESSO Nº 1280/07

PROTOCOLO Nº 9.124.441-1

PARECER Nº 770/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. MARCELINO NOGUEIRA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED nº 3054/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental e Médio, Município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 4245/04 (fls. 05) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Dr. Marcelino Nogueira – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dr. Marcelino Nogueira – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

10 estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 73 a 77).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 77);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 82);
- (c) licença sanitária (fls. 80);
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 81);



PROCESSO Nº 1280/07

2.2 Organização Curricular


A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 26 - TELEMACO BORBA		MUNICIPIO: 2730 - TELEMACO BORBA									
ESTABELECIMENTO: 00038 - MARCELINO NOGUEIRA, C E DR - E FUND MED											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO						TURNO: MANHA					
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA						MODULO: 40 SEMANAS					
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B	ARTE			2	2						
A	BIOLOGIA		2	2	2						
S	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
E	FILOSOFIA				2						
N	FISICA		2	3	2						
A	GEOGRAFIA		2	2	2						
C	HISTORIA		2	2	2						
I	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4						
O	MATEMATICA		4	4	3						
N	QUIMICA		3	2	2						
A	SOCIOLOGIA		2								
	SUB-TOTAL		23	23	23						
P	L.E.M. - INGLIS	*	2	2	2						
D	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

DATA DE EMISSAO: 28 DE Fevereiro DE 2007


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 1280/07

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente relativo ao ano de 2007, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
*Lídia Maria Jordão Morita	*Arte	Licenciatura em Música
Márcia Regina Honorato	Biologia	Ciências/Biologia
Joelise Elvira Weis	Educação Física	Educação Física
*Lenira Santos Oliveira	*Filosofia	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas
*Giovana Aparecida Schambacler Viante	*Física	Matemática
Alice Ramos Corrêa	Geografia	Geografia
Marcina de Jesus Santos	História	História
Zilda Aparecida Marcondes Pires	Língua Portuguesa	Letras - Português/Inglês
Giovana Aparecida Schambaker Viante	Matemática	Matemática
*Eva de Jesus Miranda Vieira	*Química	Ciências/Biologia
*Lenira Santos Oliveira	*Sociologia	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas
Vasni França Fiorucci	LEM- Inglês	Letras- Português/Inglês

- apresentar professor com habilitação específica para a disciplina.

Ressalte-se que, à folha 86, consta declaração assinada pela direção do estabelecimento de ensino, a qual relata a ausência de professores habilitados para as disciplinas de Sociologia e Química, visto que todos os professores aprovados, no último concurso, promovido pela SEED foram chamados.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 154/06 (cf. fls. 72), do NRE de Telêmaco Borba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias ao funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do



PROCESSO Nº 1280/07

Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba (cf. fls. 78), Parecer nº 1126/07-CEF/SEED (cf. fls. 119) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base na legislação vigente, no início do ano letivo de 2007, até a presente data.

- à concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Dr. Marcelino Nogueira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar junto ao NRE, dentro de 180 dias, a partir da aprovação deste parecer, adequação da Proposta Pedagógica, referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1280/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade , o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.